



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 7/60

DOCUMENTO Nº 188/60

Artigo 1º - Ficam revogadas, a partir da publicação desta lei, tôdas as disposições legais dispoendo sôbre isenção de impostos e taxas, excetuadas aquelas pertinentes aos imóveis pertencentes à União, aos Estados e Municípios, às instituições destinadas, exclusivamente, a prestar assistência pública gratuita, às sociedades esportivas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, às corporações beneficentes ou religiosas em que funcionem asilos, hospitais, colégios ou escolas gratuitas, aos templos de qualquer religião, às casas paroquiais e residências episcopais e aos prédios de valor locativo anual até Cr.\$ 1.000,00, inclusive, quando forem o único bem e recurso de pessoas inválidas e sem arrimo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1960

a) MIGUEL PASQUARELLI

AST/

Proc. 15/60